

Lei N.º 1039 de 16 de Janeiro de 2006.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, definindo sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantada a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Município de Paulo Afonso, compreendida como o conjunto de diretrizes e normas integradas no planejamento das iniciativas ligadas à Indústria Turística, sejam elas originárias do setor público ou privado.

Art. 2º - Será atribuição da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso o estímulo e a coordenação dos Projetos voltados para o desenvolvimento do turismo.

§ 1º - O Poder Executivo orientará a Política Municipal do Turismo, coordenando as iniciativas de forma compatível com as diretrizes nacionais de desenvolvimento do turismo de modo a adaptar as suas diretrizes as reais necessidades do desenvolvimento econômico e cultural da região.

§ 2º - O Poder Executivo, através dos órgãos criados nesta Lei, coordenará os programas oficiais e os da iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico a atividade do município de Paulo Afonso.

§ 3º - O Poder Público atuará através de financiamentos, repasses e incentivos fiscais, no sentido de canalizar para o Município as atividades que tragam condições favoráveis ao desenvolvimento do turismo.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, que tem por objetivo planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas para a política de desenvolvimento do turismo no Município de Paulo Afonso - BA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será constituído de 11 membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e 7 (sete) representantes da iniciativa privada, a saber:

a) Poder Público:

a.1. Representante da Câmara de Vereadores do Município.

a.2. Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente.

a.3. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



b) Outras Instituições:

- b.1. Representante dos Agentes de Viagem.
- b.2. Representante de Hotéis, Restaurantes e Similares.
- b.3. Representante de Associação Comercial.
- b.4. Representante da Imprensa Escrita, Falada e de Imagens.
- b.5. Representante de Instituição de Ensino com cursos na área de Turismo.
- b.6. Representante das Associações Comunitárias do Município.
- b.7. Representante de Instituição de apoio à micro e pequenas empresas.
- b.8. Representante da Cia Hidroelétrica do São Francisco

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, mediante prévia indicação dos órgãos públicos e das entidades representativas privadas, serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem cumpre regulamentar o funcionamento do Conselho.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será por um período de 02 (dois) anos, e poderão ser reconduzidos uma única vez.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo o mandato considerado relevante serviço público.

Art. 5º - O COMTUR será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião, e as suas atribuições deverão constar do Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de expansão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos, entidades ou instituições oficiais especializadas;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua execução;
- IV. Analisar o mercado turístico, definindo empreendimentos e ações prioritárias a serem estimulados e desenvolvidos;
- V. Estimular e fomentar a ampliação, reforma e melhoria da qualidade de infraestrutura turística municipal;
- VI. Estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente e a fisionomia sociocultural do Município em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
- VII. Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, na área de sua competência e de acordo com suas especificidades.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo discutirá e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após sua posse.

Nca



Parágrafo Único – O Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, e aprovada pela maioria absoluta desses membros.

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho Municipal de Turismo se utilizará da infra-estrutura das Unidades Administrativas do Poder Executivo indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área do turismo.

§1º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- a) dotações orçamentárias próprias;
- b) doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) recursos financeiros oriundos de organização nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- d) recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- e) rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- f) receitas de aluguel e taxas de concessão e de permissão de uso de boxes e equipamentos públicos, históricos, culturais e ambientais, sob administração do Fundo;
- g) outras receitas provenientes de fontes diversas;
- h) fica direcionado um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de ISS, gerado pela rede hoteleira.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

- I. Desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II. Manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo da Diretoria de Turismo;
- III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na área do turismo;
- V. Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

§3º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Oficial de Crédito.

§4º - O Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será gerido pelo Diretor de Turismo sob orientação do Conselho Municipal de Turismo e Controle do Conselho Deliberativo do FUMTUR.

NCA



§5º - As contas e os relatórios do gestor do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, e acompanhamento da Câmara Municipal, a cada dois meses, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 10 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Turismo será regulada pelo Conselho Deliberativo do FUMTUR.

Art. 11 - O Conselho Municipal Deliberativo do FUMTUR será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu Presidente ou seu representante;
- II. O Secretário Municipal de Planejamento;
- III. O Secretário de administração e Finanças;
- IV. O Presidente do COMTUR;
- V. O Vice- Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único - O exercício como membro do Conselho do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias destinadas à área de desenvolvimento do turismo no Município de Paulo Afonso.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 362, de 08 de dezembro de 1977.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Janeiro de 2006.


RAIMUNDO CATRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 16.1.01.06.
Patriarca S. B. de Paulo
GABINETE DO PREFEITO.